

Decreto nº 020/91
de Rio Negro, Prefeito do Município de Anga-
tuba, do Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe foram conferidas por lei:

Decreta:

Art. 1º)

Os preços públicos serão cobrados pelos serviços de qualquer natu-
reza, prestados pelo Município, pela utilização de bens, serviços e
atividades Municipais, produzidos ou não por eles e não especifi-
camente incluídos em lei como taxa.

Art. 2º)

O preço do expediente é exigido do requerente ou interessado no
ato Municipal, de conformidade com a seguinte tabela:

<u>Espécie</u>	<u>Preço Cr.\$</u>
Retro-escavadeira e pá-garçadeira	por hora 5.500,00

Especie

Preço Unit

- Esteira com toniveladora	por hora	6.600,00
- Caminhão	por hora	3.800,00
- Caminhão de terra (dentro do limite urbano)	por viagem	3.800,00
- Caminhão de terra (fora do limite urbano)	por viagem	5.000,00
- Caminhão de entulho	por viagem	2.900,00
- Viagem de entulho (com trator)	por viagem	1.500,00
- Caminhão de água (dentro do limite urbano)	por viagem	2.700,00
- Caminhão de água (fora do limite urbano)	por viagem	3.800,00
- Tubos de cimento	0,30 m	2.350,00
- Tubos de cimento	0,40 m	3.030,00
- Tubos de cimento	0,69 m	5.930,00

Art 3º)

Os serviços públicos, quando concedidos, terão gratificações de fixação de preços estabelecidos no ato da concessão e será fixado quantas vezes houver alteração do respectivo custo operacional.

Art. 4º)

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 4 de Julho de 1991

Leandro Moura
- Prefeito Municipal -

Publicado nesta data.
Angatuba, 4/6/1991
José Rodrigues
- Secretário -